**DELIBERAÇÃO CEP-CAU/RS N. 015/2013**

**COMISSÃO EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS**

**CONSELHEIRO/RELATOR:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO /AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000002681/2013**

**AUTUADO : KRUG CONSTRUÇÕES LTDA**

Analisados os presentes autos.

Relatório nos despachos retro.

Trata de verificação pela Fiscalização de pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade fiscalizada por esse Conselho, incidindo o art. 7º, da lei 12.378/2010.

**Intimado o Autuado, KRUG CONSTRUÇÕES LTDA, da Notificação Preventiva em 31/07/2013, sem regularização ou apresentação de defesa.**

**Intimado o Autuado, KRUG CONSTRUÇÕES LTDA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, do auto de infração em 12/09/2013, regularizando a situação conforme documento de fls. 08.**

A *COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL* DO CAU/RS, em sua reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, dá conhecimento da decisão pelo ARQUIVAMENTO do presente processo/auto de infração haja vista que se exauriu a finalidade do processo, nos termos do art. 44, incs. III e IV, da Resolução n. 22 do CAU/BR.

REMETAM-SE os autos para Área Técnica/CEP e, após, arquivem-se.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

**Conselheiro COORDENADOR CEP/CAURS**